Ata da 4ª Reunião Ordinária do CODEMA 2026				
Data: 06/08/2026	**Local:** Videoconferência	**Membros Participantes: 12** **Convidados:** 0	**Horário de início:** 14:30h	**Horário de término:** 16:01h

Membros Participantes

Nome	Instituição
Gabriela Figueiredo da Conceição	Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
Leonardo Guedes	CAJ
Luciane C. Ribeiro Campos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
Uallace Dalgobbo	Subsecretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC)
Thiago Ferreira de Albuquerque	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
Maria Inês da Silva Bento	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAAP)
José Francisco Balbino Filho	INEA
Luciclea	Vigilância em Saúde Ambiental-SJ
Yamara Melo	CILSJ
Luiz Paulo Ferraz	Associação-Mico-Leão-Dourado
Igor Mattos	Secretaria Municipal Turismo, Indústria, Comércio e Cultura (SEMTICC)
Yago Soares	SEMOBH
Justificaram Ausência	
Gustavo Luna	Instituto Chico Mendes de Conservação a Biodiversidade (ICMBio)
Suzana Souza	Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ)

Objetivos da reunião:

1. Estudo técnico sobre dosimetria de multas ambientais;
2. Plano Municipal de Saúde Animal
3. Plano Municipal da Mata Atlântica
4. Informes gerais

Antes de dar início à reunião, a Secretária Gabriela Figueiredo agradeceu aos membros e colaboradores pela presença nesta reunião. Em seguida, passou a palavra para o Analista Ambiental Thiago Albuquerque, o qual deu ciência sobre os seguintes itens de pauta: o Estudo técnico sobre dosimetria de multas ambientais; o Plano Municipal de Saúde Animal; o Plano Municipal da Mata Atlântica; e os informes gerais.

Ao dar início, Thiago comentou sobre a necessidade da aprovação da memória da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 09/06/2026. Tal assunto foi submetido à apreciação e a ata considerada aprovada, sem registro de divergências quanto ao material apresentado.

Dando prosseguimento, Thiago informou que o Assessor Especial Alan Costa participando da reunião preparatória da Operação Mata Atlântica, coordenada pelo Ministério Público Estadual (MPE), em articulação com órgãos ambientais e prefeituras, com foco na verificação de alertas de desmatamento e no acompanhamento de denúncias ambientais e que por isso precisou alterar a ordem dos itens de pauta.

1. Estudo técnico para dosimetria de multas ambientais

Thiago apresentou a uma proposta metodológica para orientar a valoração de multas administrativas ambientais, com o objetivo de reduzir a subjetividade, ampliar a segurança jurídica e alinhar a atuação municipal às normas ambientais vigentes e a critérios técnicos verificáveis.

A metodologia prevê a definição de equação matemática envolvendo as seguintes variáveis: valor-base, fatores de enquadramento, agravantes, atenuantes, limites mínimos e máximos e memória de cálculo individualizada, a ser registrada em documento próprio para cada processo administrativo.

Durante a apresentação, foram registradas dúvidas quanto aos limites aplicáveis às categorias de infratores e à proporcionalidade dos fatores multiplicativos, ficando consignado que os parâmetros não foram aprovados em definitivo e deverão ser aprofundados em reunião posterior. Os membros deste Conselho destacaram a importância de que o CNAE, o porte e o potencial poluidor sejam vinculados à infração efetivamente constatada, evitando aplicação automática de fatores associados à atividade econômica quando a conduta específica apresentar menor impacto ambiental. Foi destacada ainda a necessidade da realização de simulações matemáticas, a comparação com metodologias estaduais e federais, inclusive referências do ICMBio, e a revisão dos fatores de porte, potencial poluidor, CNAE, agravantes, atenuantes e limites mínimos e máximos.

Neste aspecto Thiago apresentou os seguintes encaminhamentos:

- Apresentação do conteúdo da minuta da Resolução (ou Norma Operacional), para o pleno conhecimento, apreciação e manifestação dos entes do CODEMA;
- Apresentação de um exemplo para a aplicação do modelo matemático;
- Apresentação da minuta de um "manual operacional" a ser destinado a equipe técnica desta SEMMA e demais interessados sobre a correlação dos Cadastros Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) e as infrações ambientais, estabelecendo correlações entre a Resolução INEA n° 264[1] e a Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-7)[2] com a Lei Federal nº 9.605/1998[3], o Decreto Federal nº 6.514/2008[4], a Lei Estadual nº 3.467/2000[5], a Lei Estadual nº 10.630/2024[6] e a Lei Municipal nº 1.641/2014[7].

A proposta permaneceu em fase de análise, sem aprovação definitiva dos parâmetros, devendo retornar ao Conselho após ajustes técnicos, validações e consolidação normativa.

[1] Dispõe sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

[2] Enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

[3] Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

[4] Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

[5] Dispõe sobre as Sanções Administrativas Derivadas de Condutas Lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá Outras Providências.

[6] Altera a Lei Estadual Nº 3467/2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

[7] Institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Silva Jardim – RJ.

2. Plano Municipal de Saúde Animal (PMSA)

Alan, informou que o Plano Municipal de Saúde Animal (PMSA) está em fase avançada de elaboração e deverá ter abrangência ampliada, contemplando cães, gatos e animais silvestres, em razão da demanda crescente observada no município, especialmente em áreas rurais, urbanas e rodovias. A minuta está em análise jurídica, técnica, financeira e administrativa, devendo ser apresentada ao Conselho após a conclusão dessa etapa.

3. Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), ICMS Ecológico e Operação Mata Atlântica

Alan seguiu falando que a revisão do Plano Municipal da Mata Atlântica está relacionada a medida compensatória e integra a estratégia de atualização dos instrumentos ambientais municipais, com potencial impacto positivo nos indicadores do ICMS Ecológico.

4. Intervenções ambientais em Imbaú

Foram relatados impactos das chuvas na região de Imbaú, com articulação junto ao órgão ambiental estadual para elaboração de plano técnico e requerimento de limpeza e desassoreamento em trechos próximos à ponte, ao Cemitério de Imbaú e a afluentes do Rio Imbaú.

5. Plano Local de Ação Climática (PLAC)

Foi apresentada a programação prevista para o dia 21 de agosto, com encontro envolvendo as equipas da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), ONU-Habitat e Iclei com a Prefeita, Vice-Prefeito e secretariado pela manhã e a primeira oficina participativa à tarde, voltados ao diagnóstico territorial, identificação Na oportunidade, foi reforçado o convite aos conselheiros para a participação neste processo, considerando sua relevância técnica e institucional para a construção participativa do plano.

A elaboração do plano deverá se estender até aproximadamente meados de 2027.

6. Informes estratégicos: recursos, PSA, turismo sustentável e governança territorial

Luiz Paulo Ferraz, Secretário Executivo da Associação Mico-Leão-Dourado (AMLD), falou sobre a celebração do dia do Mico-Leão-Dourado, o reconhecimento do Parque do Mico-Leão-Dourado como Sítio do Patrimônio da Vida Silvestre e a integração da trilha de longo percurso de Silva Jardim à Rede Brasileira de Trilhas. As iniciativas foram apresentadas como oportunidades de fortalecimento do ecoturismo responsável, da conservação da biodiversidade, da participação comunitária e da geração de benefícios socioeconômicos associados ao patrimônio natural do município.

Foi informado, ainda, sobre o protocolo de intenções com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) para viabilizar área de apoio ao Parque Estadual dos Três Picos (PETP) na região de Gaviões, articulando conservação ambiental, turismo de natureza e apoio às comunidades locais.

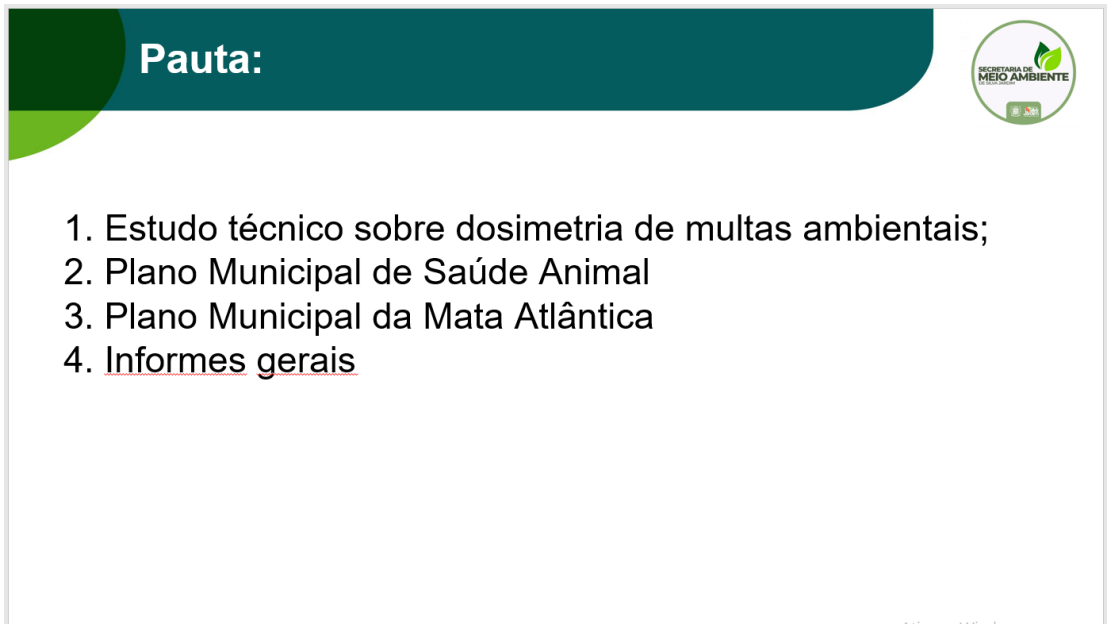
O Conselho reforçou a responsabilidade compartilhada na preservação ambiental, na valorização do patrimônio natural e na integração entre instrumentos de planejamento, políticas públicas e iniciativas territoriais.

7. Plano Diretor e coleta seletiva

Foi informado que a revisão do Plano Diretor municipal segue em andamento, com nova etapa de audiência pública prevista, devendo os conselheiros acompanharem as informações oficiais e considerar a articulação do instrumento com o uso do solo, a governança territorial e os planos ambientais municipais.

Gabriela informou que à coleta seletiva, foi registrado que o município possui cooperativa credenciada e que o processo de contratação está em andamento, com expectativa de novos avanços para implementação do serviço. Assim não havendo a tratar, Gabriela encerrou a reunião com agradecimento aos participantes.





Estudo para estabelecer metodologia para o cálculo de infrações ambientais

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

Folha de Informação

Atualmente, a escassez de parâmetros matemáticos e qualitativos claros para a fixação do valor das multas pode gerar insegurança jurídica, tanto para os administrados, que ficam sujeitos a grande variação de valores, quanto para o Poder Público, cujos agentes encontram dificuldades na aplicação justa e equânime das sanções.

Sob este aspecto, a adoção de uma metodologia de dosimetria atende diretamente aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, a normatização técnica permitirá considerar o histórico do infrator, a gravidade do fato e a capacidade econômica, garantindo que a penalidade cumpra seu papel punitivo, educativo e dissuasório, sem confiscar o patrimônio do cidadão.

Fato exposto, recomenda-se a abertura de processo administrativo para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) tome ciência desta iniciativa, a fim de que seja elaborada uma Resolução deste CODEMA.

Segue uma proposta de estudo técnico para ser avaliado para apreciação e manifestação das partes interessadas

Em: 21 / 07 /2026

Thiago Pereira de Albuquerque
Analista Ambiental
Matr. 7033-5

AO ASSESSOR ESPECIAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Nº DO PROCESSO
8749

DATA
21/07/2026

NOME
Semma.

ASSUNTO
Abertura de processo.

Ativar o Windows

Estudo para estabelecer metodologia para o cálculo de infrações ambientais (cont.)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

RESOLUÇÃO CODEMA Nº ____/2026

Dispõe sobre os critérios técnicos, parâmetros e metodologia de dosimetria, cálculo e modulação das multas administrativas decorrentes de infrações ambientais no Município de Silva Jardim, com fundamento na Lei Municipal nº 1.641, de 17 de setembro de 2014, e na legislação que rege o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.291, de 09 de janeiro de 2004, e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 1.678, de 05 de novembro de 2015, bem como a Lei Municipal nº 1.641, de 17 de setembro de 2014, que instituí o Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, prevenção, precaução, reparação integral do dano ambiental e capacidade econômica do infrator;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e tecnicamente justificáveis para a dosimetria das sanções administrativas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de considerar, na aplicação da penalidade, a gravidade da infração, a extensão e relevância do dano, a capacidade econômica do infrator, o potencial poluidor ou degradador da atividade, a localização do fato e as circunstâncias agravantes e atenuantes;

CONSIDERANDO a relevância ecológica do território municipal de Silva Jardim, especialmente em razão da presença de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de relevante interesse para a conservação da biodiversidade e zonas ambientais especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar parâmetros técnicos compatíveis com a classificação de porte e potencial poluidor das atividades econômicas, tomando como referência técnica a NOP-INEA-46.R-7 e suas alterações, sem prejuízo da competência municipal;

RESOLVE:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios, parâmetros e metodologia para a dosimetria, o cálculo e a modulação das multas administrativas aplicadas em razão da prática de infrações ambientais no Município de Silva Jardim.

Art. 2º A aplicação da metodologia prevista nesta Resolução observará:
I – a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
II – a Lei Municipal nº 1.641, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações;
III – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
IV – a gravidade e a extensão do dano ambiental;
V – a capacidade econômica do infrator;
VI – o potencial poluidor ou degradador da atividade;
VII – a relevância ecológica do local atingido;
VIII – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IX – a necessidade de prevenção e dissuasão da prática de novas infrações; e
X – a obrigação de reparação integral do dano ambiental.

Art. 3º A aplicação da metodologia prevista nesta Resolução não afasta:
I – a obrigação de reparar integralmente o dano ambiental;
II – a aplicação cumulativa de outras sanções administrativas previstas em lei;
III – a adoção de medidas cautelares e administrativas destinadas à cessação da infração;
IV – a responsabilização civil e penal decorrente da conduta; e
V – a observância dos limites mínimos e máximos previstos na legislação aplicável.

CAPITULO II
DA METODOLOGIA DE DOSIMETRIA

Art. 4º A Multa Final – MF será calculada mediante a seguinte expressão:
MF = VB × FP × FCNAE × FL × FAG × FAT

em que:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

I – MF = Multa Final;
II – VB = Valor Base da Infração;
III – FP = Fator do Tipo de Pessoa;
IV – FCNAE = Fator de Porte e Potencial Poluidor da Atividade;
V – FL = Fator Locacional e Ecológico;
VI – FAG = Fator de Circunstâncias Agravantes; e
VII – FAT = Fator de Circunstâncias Atenuantes.

§ 1º A aplicação da fórmula deverá ser acompanhada de fundamentação técnica e administrativa individualizada.
§ 2º A utilização da fórmula não dispensa a análise das circunstâncias concretas da infração.
§ 3º A autoridade competente poderá promover a modulação da multa, observado o disposto nesta Resolução e na legislação aplicável, sempre mediante decisão motivada.

CAPITULO III
DO VALOR BASE DA INFRAÇÃO

Art. 5º O Valor Base da Infração – VB será determinado de acordo com a gravidade da infração:
I – infração leve: R$ 500,00;
II – infração média: R$ 2.000,00;
III – infração grave: R$ 10.000,00; e
IV – infração gravíssima: R$ 50.000,00.

Art. 6º A classificação da infração quanto à gravidade deverá considerar, entre outros elementos:
I – a extensão territorial do dano;
II – a magnitude e intensidade da degradação;
III – a duração da conduta ou do dano;
IV – a reversibilidade ou irreversibilidade do impacto;
V – o número e a relevância dos componentes ambientais atingidos;
VI – o comprometimento da qualidade da água, do solo ou do ar;

Ativar o Windows

Estudo para estabelecer metodologia para o cálculo de infrações ambientais (cont.)

VII – a supressão, fragmentação ou degradação de vegetação nativa;
VIII – o dano à fauna silvestre, especialmente espécies ameaçadas de extinção;
IX – o risco ou dano à saúde pública;
X – a ocorrência de dano em áreas ambientalmente protegidas; e
XI – a possibilidade de recuperação do ambiente afetado.

CAPITULO IV
DO FATOR DO TIPO DE PESSOA

Art. 7º O Fator do Tipo de Pessoa – FP será aplicado de acordo com a categoria econômica do infrator:
I – pessoa física: 1,0;
II – Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME: 1,5;
III – Empresa de Pequeno Porte – EPP: 2,0;
IV – média empresa: 3,0; e
V – grande empresa: 5,0.
§ 1º A classificação econômica deverá ser comprovada por documentação oficial ou por consulta a bases cadastrais oficiais.
§ 2º Na hipótese de impossibilidade de identificação da categoria econômica do infrator, deverá ser adotado o fator correspondente à categoria comprovadamente identificada no processo administrativo.
§ 3º A aplicação do fator econômico não poderá resultar na desconsideração da capacidade econômica real do infrator quando houver elementos concretos que demonstrem situação diversa da classificação formal.

CAPITULO V
DO FATOR DE PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Art. 8º O Fator de Porte e Potencial Poluidor ou Degradador da Atividade Econômica – FCNAE será determinado mediante a consideração do porte da atividade e de seu potencial poluidor ou degradador.

Art. 9º O fator relativo ao porte – Pt observará os seguintes valores:
I – porte mínimo: 1,0;
II – porte pequeno: 1,5;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

III – porte médio: 2,0;
IV – porte grande: 3,0; e
V – porte excepcional: 5,0.

Art. 10. O fator relativo ao potencial poluidor ou degradador – PP observará os seguintes valores:
I – potencial desprezível: 1,0;
II – potencial baixo: 1,5;
III – potencial médio: 2,0; e
IV – potencial alto: 3,0.

Art. 11. O FCNAE será calculado pela seguinte expressão:
FCNAE = Pt + PP

em que:
I – Pt = Porte; e
II – PP = Potencial Poluidor.

Parágrafo único. A classificação do porte e do potencial poluidor ou degradador deverá observar, como referência técnica, a NOP-INEA-46.R-7 e suas alterações, ou norma técnica que venha a substituí-la, respeitadas as competências legais do Município.

CAPITULO VI
DO FATOR LOCACIONAL E ECOLÓGICO

Art. 12. O Fator Locacional e Ecológico – FL será calculado considerando a sensibilidade ambiental do local da infração.

Art. 13. O Fator de Unidade de Conservação – FUC observará:
I – fora de Unidade de Conservação e de Zona de Amortecimento: 1,0;
II – dentro de Zona de Amortecimento: 1,5;
III – no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável: 2,0; e
IV – no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral: 3,0.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

§ 1º A incidência simultânea de mais de uma condição territorial prevista neste artigo não implicará a cumulação ou sobreposição dos respectivos fatores.
§ 2º Nas hipóteses em que a infração ocorrer no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e, concomitantemente, em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, será aplicado exclusivamente o Fator de Unidade de Conservação – FUC correspondente à condição de maior gravidade, fixado em 2,0.

Art. 14. Quando a infração estiver inserida em área abrangida pelo zoneamento ambiental da APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, será aplicado adicional locacional conforme a zona ambiental correspondente:
I – Zona de Ocupação Controlada – ZOC: +0,0;
I – Zona de Uso Sustentável – ZUS: +0,3;
II – Zona de Conservação dos Recursos Naturais – ZCRN: +0,8; e
III – Zona de Proteção do Reservatório de Juturnaíba – ZPRJ: +1,2.

Art. 15. Quando a infração ocorrer em Area de Preservação Permanente – APP, será aplicado o seguinte acréscimo:
I – fora de APP: +0,0;
II – inserida em APP: +1,5.

Art. 16. O Fator Locacional e Ecológico – FL será calculado pela seguinte expressão:
FL = FUC + ZAPA + APP

em que:
I – FUC corresponde ao fator da Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento;
II – ZAPA corresponde ao acréscimo relativo ao zoneamento ambiental aplicável; e
III – APP corresponde ao acréscimo relativo à incidência em Area de Preservação Permanente.
§ 1º Os fatores locacionais deverão ser fundamentados com base em mapas oficiais, cadastros ambientais, atos de criação de unidades de conservação, instrumentos de planejamento territorial e demais bases técnicas oficiais disponíveis.
§ 2º A incidência simultânea de mais de uma condição ambiental deverá ser expressamente registrada na decisão administrativa.

Estudo para estabelecer metodologia para o cálculo de infrações ambientais (cont.)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

CAPITULO VII
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 17. O Fator de Circunstâncias Agravantes – FAG será calculado pela seguinte expressão:
FAG = 1 + Σ agravantes

Art. 18. Constituem circunstâncias agravantes, com os respectivos acréscimos:
I – ocorrência da infração no período noturno: +0,2;
II – obstrução, resistência ou embaraço à fiscalização: +0,5;
III – reincidência: +0,5;
IV – supressão ou destruição de vegetação nativa: +0,7;
V – dolo comprovado: +1,0; e
VI – dano à fauna ameaçada de extinção: +1,0.
§ 1º A aplicação da agravante de reincidência dependerá da existência de decisão administrativa definitiva anterior, observada a legislação aplicável.
§ 2º A mesma circunstância não poderá ser utilizada simultaneamente para qualificar a gravidade da infração e como agravante quando houver duplicidade de valoração do mesmo fato.
§ 3º A aplicação de agravantes deverá ser individualmente fundamentada.

CAPITULO VIII
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 19. O Fator de Circunstâncias Atenuantes – FAT será calculado pela seguinte expressão:
FAT = 1 – Σ atenuantes

Art. 20. Constituem circunstâncias atenuantes:
I – baixo grau de instrução ou de escolaridade, quando comprovadamente relevante para compreensão da obrigação ambiental: –0,1;
II – comunicação espontânea da infração antes da ação fiscalizatória: –0,2;
III – primariedade: –0,2;
IV – cooperação integral com a fiscalização e com a apuração dos fatos: –0,3; e
V – reparação voluntária do dano ambiental antes da decisão administrativa: –0,5.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

§ 1º A aplicação das circunstâncias atenuantes dependerá de comprovação nos autos.
§ 2º O fator resultante da aplicação das atenuantes não poderá ser inferior a 0,4.
§ 3º A reparação voluntária do dano não exclui a obrigação de reparação integral nem impede a aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPITULO IX
DA MODULAÇÃO DA MULTA

Art. 21. Após a aplicação da fórmula prevista no art. 4º, a multa poderá ser modulada para observância dos limites mínimos e máximos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 22. Os limites de modulação observarão:
I – pessoa física:
a) limite mínimo: R$ 200,00;
b) limite máximo: R$ 100.000,00;

II – MEI ou Microempresa:
a) limite mínimo: R$ 500,00;
b) limite máximo: R$ 500.000,00; (250.000,00 ??)

III – Empresa de Pequeno Porte:
a) limite mínimo: R$ 2.000,00;
b) limite máximo: R$ 1.000.000,00;

IV – média empresa:
a) limite mínimo: R$ 5.000,00;
b) limite máximo: R$ 5.000.000,00; e (2.500.000,00 ??)

V – grande empresa:
a) limite mínimo: R$ 10.000,00;
b) limite máximo: R$ 50.000.000,00. (5.000.000,00 ??)

§ 1º A multa calculada abaixo do limite mínimo será elevada ao respectivo limite mínimo.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ: 28.741.098/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

§ 2º A multa calculada acima do limite máximo será reduzida ao respectivo limite máximo, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano ambiental.
§ 3º A modulação deverá ser expressamente indicada na decisão administrativa.
§ 4º Os limites previstos neste artigo não afastam a aplicação de valores diversos quando houver previsão específica em lei superveniente de hierarquia superior ou legislação municipal específica.

CAPITULO X
DA INSTRUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 23. A decisão administrativa que aplicar multa com base nesta Resolução deverá conter, no mínimo:
I – identificação do infrator;
II – descrição objetiva da conduta infracional;
III – indicação do dispositivo legal violado;
IV – classificação da gravidade da infração;
V – indicação do Valor Base – VB;
VI – identificação da categoria econômica do infrator e do fator FP;
VII – identificação do porte e do potencial poluidor ou degradador da atividade;
VIII – demonstração do cálculo do FCNAE;
IX – identificação das condições locacionais e ecológicas incidentes;
X – demonstração do cálculo do FL;
XI – identificação das circunstâncias agravantes e atenuantes;
XII – demonstração do cálculo do FAG e do FAT;
XIII – apresentação da fórmula matemática aplicada;
XIV – indicação do valor resultante da multa;
XV – aplicação, quando cabível, dos limites de modulação; e
XVI – valor final da multa administrativa.
Art. 24. Sempre que possível, a memória de cálculo deverá ser apresentada em quadro próprio, conforme o seguinte modelo:
VB = R$ _____
FP = _____
FCNAE = _____
FL = _____

Estudo para estabelecer metodologia para o cálculo de infrações ambientais (cont.)

FAG = _____
FAT = _____

MF = VB × FP × FCNAE × FL × FAG × FAT

MF calculada = R$ _____
Limite mínimo aplicável = R$ _____
Limite máximo aplicável = R$ _____
MULTA FINAL = R$ _____

CAPITULO XI
DA COMPETÊNCIA E DA APLICAÇÃO

Art. 25. A aplicação das multas ambientais observará a competência legal do órgão municipal responsável pela fiscalização e pelo processamento das infrações ambientais.

Art. 26. Compete ao CODEMA:
I – acompanhar a aplicação da presente metodologia;
II – avaliar periodicamente sua efetividade;
III – propor aperfeiçoamentos técnicos e normativos;
IV – acompanhar os resultados da aplicação das multas ambientais;
V – promover o controle social e a transparência das políticas ambientais municipais, observada a legislação aplicável; e
VI – exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 27. A presente Resolução não substitui a competência legal da autoridade administrativa responsável pela lavratura do auto de infração, instrução do processo e aplicação da penalidade.

CAPITULO XII
DA TRANSPARÊNCIA E DA REVISÃO DA METODOLOGIA

Art. 28. O órgão ambiental municipal deverá manter registro dos critérios utilizados na aplicação das multas, assegurada a publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua: Casimiro de Abreu 120 - Bagindeiola - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel: (22) 2668-7431 / (22) 2668-7432 CNPJ: 28.741.090/0001-57
Home Page: http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: meioambientesj@gmail.com

Art. 29. A metodologia prevista nesta Resolução deverá ser reavaliada periodicamente, considerando:
I – a evolução da legislação ambiental;
II – alterações na classificação de porte e potencial poluidor;
III – a experiência acumulada na aplicação das multas;
IV – a efetividade das sanções;
V – a atualização dos valores econômicos;
VI – a evolução das bases cartográficas e ambientais; e
VII – a necessidade de aperfeiçoamento da proporcionalidade entre a infração e a sanção.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares destinados à operacionalização da presente Resolução, inclusive quanto a formulários, sistemas, planilhas, mapas e procedimentos administrativos.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os processos administrativos em curso na data de entrada em vigor desta Resolução observarão a legislação vigente à época dos fatos, ressalvada a aplicação de norma posterior mais benéfica ao administrado, quando juridicamente cabível.

Art. 32. A aplicação desta Resolução deverá respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 33. A fórmula prevista nesta Resolução constitui instrumento de dosimetria administrativa e deverá ser aplicada de forma motivada, proporcional e compatível com as circunstâncias concretas de cada infração.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assuntos gerais.

